

ESCAPES NÃO COTADOS								
TIPO	AC°	R:	T:	D:	ÁREA (m²)	QT.	TOTAL (m²)	OBS:
A	97° 59' 00"	5.487	6.310	9.393	8.880	14	124.320	
B	82° 01' 00"	6.665	5.613	9.569	6.674	15	99.362	
C	91° 25' 00"	5.932	6.080	9.464	7.986	4	31.984	
D	88° 35' 00"	6.143	5.993	9.497	7.642	5	22.926	
E	34° 35' 00"	16.442	5.118	9.924	2.571	1	2.571	
F	100° 00' 00"	5.361	6.389	9.357	9.172	1	9.172	
G	80° 00' 00"	6.689	5.764	9.591	6.651	1	6.651	
H	90° 38' 00"	5.991	6.054	9.474	7.893	6	47.358	
I	89° 24' 00"	6.081	6.017	9.488	7.743	6	46.458	
TOTAL DE ESCAPES								
							380.802 m ²	

380.802 m²

LOTES P/ EDIFICAÇÕES

RUAS		M. DA QUADRA	ÁREA TOTAL m ²	UD.	ÁREAS P/DOAR Á P.M.L.
AV SAUL ELKIND	1.063.239	0	4.717.412	—	574.047
AV. 01	9.190.680	0	—	—	209.489
RUA 01	5.772.664	0	3.972.594	14	
RUA 02	1.596.540	0	4.901.706	18	
RUA 03	1.122.583	0	5.415.157	20	
RUA 04	4.851.382	0	1.171.875	04	
RUA 05	3.321.049	07	1.164.396	04	
RUA 06	3.551.165	08	9.314.211	36	
RUA 07	3.226.995	09	1.154.084	04	
RUA 08	3.371.415	10	9.804.072	38	
RUA 09	3.516.435	11	1.146.631	04	
RUA 10	3.661.125	12	10.293.889	40	
RUA 11	4.061.122	13	—	—	1.139.180
		14	10.783.712	42	
		15	1.131.726	04	
		16	4.157.371	12	
		17	—	2.973.143	
		18	—	792.250	
TOTAL		41.435.414 m ²	TOTAL	69.126.635 m ²	240
					5.687.309 m ²



Aprovamos o Projeto Topográfico do Parcelamento do Solo Urbano para fins de Loteamento da Lote nº 42-A da Subdivisão do Lote 42 da Gleba Jacutinga, conforme processo nº 40.939 em substituição ao aprovado conforme processo 14.077/93 de 27/07/93, cabendo ao proprietário Loteador, na forma da Legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades:

I - SERVICOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

- a. Terraplenagem do Leito das ruas e passeios;
- b. Locação de quadras e datas;
- c. Meio-fio com sarjetas e execução de calçadas e muratas;
- d. Galeria de águas pluviais;
- e. Rede de energia elétrica com iluminação Pública;
- f. Redes de água potável;
- g. Pavimentação asfáltica das ruas;
- h. Urbanização de praças, conforme Lei Municipal 2.915/76;
- i. Arborização das ruas.

II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES.

- a. Ruas, avenidas e escapes num total de 41.816,216 m²;
- b. Área destinada à Praça Pública num total de 3.765,393 m²;
- c. Área destinada para serviço Público local, para instalação de equipamentos urbanos e comunitários num total de 1.139,160 m²;
- d. Área da Prefeitura Municipal de Londrina com 782,736m²;

OBSERVAÇÕES :

1. As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do Artigo 22 da Lei Federal nº 6766 de 19/12/1.979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis.

2. Na forma do Art. 17 da Lei Federal nº 6766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, às áreas destinadas a edifícios Públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, não poderão ter a sua destinação alterada pelo Loteador, depois de registrado o Loteamento, sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina.

III - ZONEAMENTO

O Zoneamento do Lote é ZR-4 (Zona Residencial Quatro) de acordo com a Lei Municipal nº 3.706/84.

IV - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR

a. O Loteador deverá providenciar o registro do Loteamento no Registro de Imóveis, obrigando-se ex-vi do Art 19º 5 da Lei Federal nº 6766/79, a apresentar à Suov certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Públicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina.

b. Caucionar áreas nos termos da Lei Municipal nº 2.983/79.

c. Apresentar projetos complementares e submeter a aprovação de órgãos específicos como SUOV, COPEL, SANEPAR e PAVILON antes de iniciar cada serviço.

d. A presente aprovação fica vinculada à obtenção do licenciamento ambiental a ser expedido pela Sustema ou órgão afim.

e. Para início das obras de infra-estrutura deverá ser solicitado o Alvará de Licença para execução, acompanhado da matrícula das obras junto ao IAPAS.

f. Nos contratos de compra e venda deverá constar o prazo para conclusão dos serviços, que deve ser observado de acordo com o disposto no Artigo 32 da Lei Municipal nº 2.983/79.

Os emolumentos importar em CR\$
Reboto ui:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO	
DE LONDRENA	
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIACAO	
• PROVOCADO em 25 de 08 de 1993	
Nº de Ordem 049	
• Vara SUOV	
• Data 25/08/93	

Em substituição ao aprovado em 27/07/93
nº SUOV-C- 028